



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2025

**“CONCEDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam reajustadas em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) as tabelas de remuneração e de subsídios dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo.

**Parágrafo único.** Aplica-se o reajuste de que trata o *caput*:

- I - às funções gratificadas do Poder Executivo Municipal;
- II – o reajuste será estendido aos inativos e pensionistas na mesma proporção e na mesma data, de acordo com § 4º do artigo 40, da Constituição Federal;
- III – os agentes políticos previstos na Lei Municipal nº 659/2012, dos Conselheiros Tutelares, bem como sobre a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Poder Executivo Municipal.

**§1º** Fica autorizada a suplementação da dotação mencionada no *caput* deste artigo, se necessário.

**§2º** As despesas objeto do *caput* deste artigo serão, obrigatoriamente, previstas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (10/01/2025).**

**LUIS CARLOS PANCOTI**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

MENSAGEM Nº 03/2025, de 10 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Marcus Rodrigo Amorim Florindo,

Presidente da Câmara de Ibatiba,

Senhores Vereadores:

Com o presente, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, **COM URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, por força do art. 60, da Lei Orgânica de Ibatiba/ES**, encaminhamos a apreciação dos ilustres membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que: **"CONCEDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A Constituição Federal de 1988, estabelece expressamente que é assegurado aos servidores públicos o direito a revisão geral de seus vencimentos anualmente.

Considerando que a Lei Complementar nº 40, de abril de 2010, (**Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Ibatiba/ES**), em seu artigo 31 determina que a Revisão dos Vencimentos, deverá ser efetuada no mês de janeiro de cada ano.

E ainda, o artigo 32 do mesmo estatuto, rege que sempre que houver reajuste na remuneração dos servidores em atividade, este direito será estendido aos inativos.

Se faz necessário, o envio a esta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, para que seja concedido a revisão geral dos servidores desta municipalidade conforme o INPC.

Por fim, a urgência na apreciação do presente projeto de lei se faz necessária considerando o prazo prescrito na Lei Complementar nº 40, de abril de 2010; para a efetivação da referida revisão.

Na certeza da sensibilidade de Vossa Excelência e demais eminentes representantes dessa augusta Casa Legislativa, no que tange à aprovação do presente Projeto de Lei.

Por oportuno, renovo a todos os meus sinceros protestos de estima e elevada consideração.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (10/01/2025).**

  
**LUIS CARLOS PANCOTI**  
Prefeito Municipal



## **IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

### **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

#### **ANEXO - I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PERCENTUAL PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração, requereu à Secretaria Municipal de Fazenda a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à concessão de 4,83 (quatro virgula



## **IBATIBA - ES**

**Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES**

oitenta e três por cento) da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do município de Ibatiba para 2025.

CONSIDERANDO que conforme previsto no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o município poderá adotar como índice de concessão de revisão geral anual o IPCA ou outro índice oficial estabelecido pelo governo federal ou pelo próprio município, e que de acordo com sua capacidade financeira, o percentual de 4,83 (quatro virgula oitenta três por cento) atingirá todos os servidores/colaboradores do município de Ibatiba,

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº. 42 STF não permite a vinculação de índices federais de correção monetária à reposição de vencimentos dos servidores municipais, e que a municipalidade só deve conceder reposição e/ou reajuste de vencimentos, se os estudos demonstrarem capacidade de pagamento e o devido enquadramento aos índices de gastos, sem proporcionar risco de infringir o disposto na LRF, em virtude de qualquer mudança no cenário econômico-financeiro do País, capaz de afetar diretamente a arrecadação municipal e os cofres públicos do município,

CONSIDERANDO que o **IPCA acumulado dos últimos 12(doze) meses**, com mês de referência dezembro de 2024 apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) do Governo Federal do período de **janeiro/2024 a dezembro/2024 foi de 4,83% (quatro virgula oitenta e três por cento)**, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja



## **IBATIBA - ES**

**Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES**

previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Ibatiba, não sendo objeto do presente estudo, a elevação do quadro de permanente de servidores municipais. As estimativas e projeções constantes do presente relatório, foram elaboradas com base nas projeções e simulações de folha de pagamento realizadas pela gerência de Recursos Humanos do município de Ibatiba-ES, juntamente com a concessão da revisão geral anual de **4,83% (quatro virgula oitenta e três por cento)** aos servidores municipais, com base no IPCA de janeiro/2024 a dezembro/2024.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, com a concessão de revisão geral anual das remunerações e dos vencimentos dos servidores públicos de 4,83% (quatro virgula oitenta e três por cento). Os cargos comissionados foram considerados integralmente e com previsão de reajuste. O custo patronal para os cargos comissionados e agentes políticos está estimado em 12% (doze por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal nº. 14.973 de 16 de setembro de 2024.

Para o exercício de 2025, estimamos que a aplicação da Revisão Geral Anual de 4,83% (quatro virgula oitenta e três por cento) conforme requerido através da Secretaria Municipal de Administração, irá gerar um acréscimo anual estimado de R\$ 2.157.502,72 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e dois reais e setenta e dois centavos) para o exercício de 2025. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentados pela gerência de recursos humanos, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais.

No que se refere ao gasto total de pessoal ocorrido durante o exercício em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 30.940.944,460, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$



## **IBATIBA - ES**

**Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES**

68.449.509,06, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,20% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 a receita corrente líquida apresentou um pequeno crescimento, gerando uma arrecadação de R\$ 74.987.175,40. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 33.552.720,16, resultando em um percentual de 44,74%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022, a receita corrente líquida apresentou um crescimento significativo, gerando uma arrecadação de R\$ 93.500.001,13. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 39.909.392,65, resultando em um percentual de 42,68%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023, a receita corrente líquida também apresentou crescimento, gerando uma arrecadação de R\$ 109.457.102,02. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 42.269.629,16, resultando em um percentual de 38,62%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de



## **IBATIBA - ES**

**Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES**

54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2024, a receita corrente líquida vem apresentando um crescimento, gerando uma arrecadação até novembro de 2024 de R\$ 124.501.832,63. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada até novembro de 2024 foi de R\$ 44.668.793,32, resultando em um percentual de 35,88%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a concessão da Revisão geral anual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), a ser concedido a partir de 2025, calculado com base nas informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 131.971.942,59 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 49.506.423,64, com base em um crescimento vegetativo da folha de pagamento e na concessão da revisão geral anual de 4,83% dos servidores/colaboradores da Prefeitura Municipal de



## **IBATIBA - ES**

**Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES**

Ibatiba, resultando em um percentual de 37,51%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 139.890.259,14 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 52.476.809,05, resultando em um percentual de 37,51%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,50%, atingindo o montante de R\$ 148.983.125,99 e o gasto estimado com pessoal, considerando a concessão da revisão geral anual do servidores/colaboradores da Prefeitura Municipal de Ibatiba e o crescimento vegetativo da folha de pagamento, poderá atingir o montante de R\$ 55.625.417,60, com base num crescimento de 6,00%, resultando em um percentual de 37,34%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:



## IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

| CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS |                |                   |       |
|-----------------------------------------|----------------|-------------------|-------|
| ANO                                     | RCL            | GASTO COM PESSOAL | %     |
| 2020                                    | 68.449.509,06  | 30.940.944,46     | 45,20 |
| 2021                                    | 74.987.175,40  | 33.552.720,16     | 44,74 |
| 2022                                    | 93.500.001,13  | 39.909.392,65     | 42,68 |
| 2023                                    | 109.457.102,02 | 42.269.629,16     | 38,62 |
| 2024                                    | 124.501.832,63 | 44.668.793,32     | 35,88 |
| 2025                                    | 131.971.942,59 | 49.506.423,64     | 37,51 |
| 2026                                    | 139.890.259,14 | 52.476.809,05     | 37,51 |
| 2027                                    | 148.983.125,99 | 55.625.417,60     | 37,34 |

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando proporcionar que o município encerre cada exercício financeiro em total respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025, 2026 e 2027, comportar a concessão da revisão geral anual do servidores/colaboradores da Prefeitura Municipal de Ibatiba, a ser concedida a partir de 2025 de 4,83(quatro vírgula oitenta e três por cento), é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas

  
7



## **IBATIBA - ES**

**Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES**

vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, bem como o comprometimento de recursos próprios com o reajuste a ser concedido, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025, contempla uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2025 e preverá o montante necessário para os exercícios subsequentes.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a concessão da revisão geral anual dos servidores/colaboradores da Prefeitura Municipal de Ibatiba de 4,83 (quatro vírgula oitenta e três por cento) a ser concedida a partir de 2025, não comprometerá diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Ibatiba/ES para 2025, 2026 e 2027.

Ibatiba-ES, 13 de janeiro de 2025.

**Benone Teodoro Ferreira da Silva**  
Secretário Municipal de Fazenda



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

**ANEXO - II**

Na qualidade de Secretário de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a concessão da revisão geral anual dos servidores/colaboradores da Prefeitura Municipal de Ibatiba de 4,83 (quatro vírgula oitenta e três por cento) relativo ao presente Projeto de Lei, a ser concedida em 2025, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 e os dois subsequentes.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária contempla saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, e não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Ibatiba-ES, 13 de janeiro de 2025.

  
**Benone Teodoro Ferreira da Silva**  
Secretário Municipal de Fazenda

